

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## PORTARIA Nº 27, DE 04 DE MAIO DE 2016

Instaura Sindicância Investigativa com vistas a apurar e a coletar elementos indiciários quanto à autoria e à materialidade de suposta violação ao Sigilo Funcional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 18 do Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, o qual dispõe no sentido de que cabe ao Presidente do Cofecon exercer os atos relativos à política e à administração de pessoal;

CONSIDERANDO a natureza dos documentos constantes no anexo II da representação formulada pelo SINDECOF-DF contra o Conselho Federal de Economia, junto ao Ministério Público Federal e que deu origem ao Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001331/2016-17;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 7º da Portaria Cofecon nº 23/2014, a qual fixa e regulamenta as normas de condutas dos empregados e as regras para o funcionamento desta Autarquia;

CONSIDERANDO a potencial ocorrência de violação de sigilo de informações/documentos deste Cofecon;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e investigativa, cujo relatório servirá de base a posterior decisão da autoridade competente;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública, apurar os fatos que contenham indícios de infrações, inclusive as disciplinares cometidas por seus empregados.

## RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Preparatória, com vistas a apurar e a coletar elementos indiciários quanto à materialidade e à autoria de violação do sigilo funcional, com vista a Portaria 27, de 04 de maio de 2016

Página 1 de 2



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

subsidiar futura decisão por parte da autoridade competente pela instauração ou não de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Designar a Economista **Maria Cristina de Araújo** portadora do registro profissional nº 1307 CORECON-DF na condição de Presidente, a Economista **Mônica Beraldo Fabrício da Silva** portadora do registro profissional nº 2365 CORECON-DF, na condição de Membro da Comissão Sindicante, e o Economista **Angeilton Francisco Lima Faleiro**, portador do registro profissional nº 6988 Corecon-DF, na condição de Secretário, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza preparatória, será célere, ocorrerá de forma sigilosa e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada terá o prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir a apuração dos fatos.

Parágrafo Único. Após a conclusão dos trabalhos deverá a Comissão apresentar ao Presidente do Conselho Federal de Economia relatório final sugerindo o arquivamento dos autos ou a instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância contraditória.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 04 de maio de 2016.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA Presidente do Cofecon